PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, centro, em Sinimbu/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato nº 128/2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

O presente termo de apostilamento tem por objeto o Reajuste Financeiro ao **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO POR BLOQUETE NA LINHA SÃO JOÃO – TRECHO II, NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS,** no valor total de R$ 14.227,06 (quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais com seis centavos) mediante solicitação protocolada com o número 116/2025 no dia 6 de fevereiro de 2025 e em conformidade com o item 3.14 da Cláusula Terceira do contrato Nº 128/2022, amparado no Parecer Jurídico nº 021/2025, cujo valor remanescente corresponde ao índice de IPCA de 4,68% acumulado no período de 12 meses sobre o valor total da Obra, no período de Outubro de 2022 a Setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no Art. 65, da Lei 8666/93: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". Também, o reajuste de preço após o prazo de 12 meses é previsão da cláusula contratual Terceira, Item 3.14. do Contrato.

A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajuste de preços anual por índice já previsto em contrato, não caracteriza alteração contratual, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8666/93, dispensando a celebração de termo aditivo: [...] § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 61 da Lei 8666/93, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Sinimbu, 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
PREFEITO WILSON MOLZ
Contratante